

PROCESSO ON-LINE N° 512/18

DATA: 22/03/18

PROTOCOLO N° 15.157.979-5

DATA: 17/04/18

PARECER CEE/CEMEP N° 570/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ BIAVATTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 28/09/18 a 28/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 09/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Beatriz Biavatti - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Elias Scalco nº 989, município de Francisco Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1248/18, de 22/03/18, de 09/03/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 4416/13, de 26/09/13;
- reconhecimento: nº 1574/15, de 22/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 151/15, de 20/05/15, pelo prazo de três anos, de 27/09/15 a 27/09/18.

PROCESSO ON-LINE N° 512/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 183/18, de 24/05/18, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 30/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 307/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEMEP nº 151/15, de 20/05/15, concedeu o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Contudo, atualmente, a instituição dispõe do referido espaço.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e sua renovação tramita sob nº 4827/19, de 18/06/19 Processos On-Line e protocolo nº 15.846.110-2, de 18/06/19.

O Certificado de Conformidade expirou em 31/07/18 e aguarda sua renovação, em andamento pelo protocolo nº 16.022.910-1, de 04/09/19. A Licença Sanitária expirou em 28/07/18, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 512/18

Avaliação Interna do Curso

CURSO	TURMA ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE					
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1ª SERIE	41	47	42	56	59	40	00	00	01	02	00	05	16	03	10	07	08	09	05	05	06	28	22	33	39	46
	2ª SERIE	-	33	28	36	42	40	-	00	00	00	01	-	04	04	03	05	-	01	04	02	02	-	28	18	31	34
	3ª SERIE	-	-	26	20	30	34	-	-	00	00	00	-	-	02	01	02	-	-	00	00	02	-	-	24	19	26

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Beatriz Biavatti - Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/18 a 28/09/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 512/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP